



## Prefeitura e Estado melhoram ruas de Itahum

Uma máquina da Agesul está nivelando e tapando os buracos das ruas ainda não pavimentadas do distrito de Itahum. Esse serviço está sendo feito a partir de uma parceria entre a Prefeitura e o Governo do Estado. Em uma etapa seguinte será colocado revestimento primário (cascalho) nessas mesmas ruas, mas isso ainda está sendo acertado e os recursos deverão sair do Orçamento Participativo, ou seja, da cota de verbas destinada àquela comunidade. O coordenador regional da Unidade da Prefeitura naquele distrito, João Waimer, disse que esse mesmo trabalho será estendido depois para as estradas vicinais, cuja conservação é feita periodicamente. Ele comentou que a maior parte das ruas da sede ainda é de terra e nesta etapa deverão ser recuperados em torno de sete quilômetros, entre 60% a 70% do total de ruas. A Prefeitura, na atual administração, tem dispensado uma atenção



Deverão ser recuperados em torno de 7 Km de ruas, entre 60% a 70% do total

especial àquela localidade, a mais distante da cidade, 60 km, com uma população, em todo o distrito, de aproximadamente cinco mil pessoas, três mil das quais residindo na sede. Por ser o mais longe, foi quase que esquecido pelas administrações anteriores.

Tanto que agora foi feita a primeira escola da Rede Municipal, implantado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), tem sido feitos serviços na zona rural e a Prefeitura ainda tem apoiado significamente os dois únicos assentamentos

do Município, o Amparo e Lagoa Grande, existentes em Itahum.

Na área da saúde, a Prefeitura pretende transformar o posto de saúde em um mini-hospital, pois, todos os casos de emergência e mais graves precisam ser trazidos para Dourados. Os equipamentos já foram levados para o local. Atualmente o médico presta atendimento apenas três vezes por semana e a proposta é deixar os profissionais por mais tempo. "Esse é um antigo sonho dos moradores", comentou o coordenador.

### Asfalto na Vila Erondina

A Prefeitura de Dourados está realizando os serviços de pavimentação asfáltica na Vila Erondina, bairro localizado na região do Grande Itália. Estão sendo asfaltadas as ruas São Francisco, José Perdomo, Belo Horizonte, Independência, Tietê, Apininos e Teófilo Rodrigues. Nesses locais a administração está investindo R\$ 251.395,00 na pavimentação de 7.879 metros quadrados, representando uma extensão de 984.76 metros. O asfalto era uma das antigas reivindicações da Vila Erondina, que por décadas sofreu com o barro nos dias de chuva e com a poeira na época da seca. A Prefeitura tem priorizado algumas obras em certas regiões da cidade, atendendo os pedidos da população que pôde se manifestar durante a realização do Orçamento Participativo no ano passado. Os trabalhos de pavimentação no Erondina estão bastante adiantados, devendo ser concluídos totalmente no início do ano que vem. Nesta sexta-feira, diversos funcionários, máquinas e caminhões da empreiteira Planaterra, responsável pela obra, estão trabalhando no local.

### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular  
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro  
Fone: (67) 411-7676 / Fax.: 411-7688  
E-mail: [agcom@dourados.ms.gov.br](mailto:agcom@dourados.ms.gov.br)  
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50  
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:  
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Advocacia Geral do Município  
Chefia de Gabinete  
Secretário Mun. de Governo  
Secretário Mun. de Fazenda  
Secretário Mun. de Administração  
Secretário Mun. de Saúde Pública  
Secretária Mun. de Educação  
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo  
Secretário Mun. de Infra-Estrutura  
Secretário Mun. de Serviços Urbanos  
Secretário Mun. de Agricultura  
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania  
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente  
Agência de Comunicação Popular  
Guarda Municipal  
Fundação Cultural e de Esporte

José Laerte Cecílio Tetila  
Luís Carlos de Arruda Leme  
Edivaldo Francisco Fernandes  
Luiz Seiji Tada  
Renato Gomes Nogueira  
David Lourenço  
Alaércio Abrahão Santos  
Takeshi Matsubara  
Maria Dilnéia Espindola Fernandes  
Mário C. Tompes da Silva  
Guilherme Meldau Neto  
Laércio Arruda  
Huberto N. dos Santos Paschoalick  
Ledi Ferla  
Luiz Carlos Ribeiro  
Elecir Ribeiro Arce  
Ten. Pedro Alves Ferreira  
Raul Lídio Pedroso Verão

411 7676  
411 7636  
411 7684  
411 7663  
411 7672  
411 7135  
411 7190  
411 7636  
411 7606  
411 7100  
411 7118  
411 7116  
424 0210  
411 7708  
411 7190  
411 7686  
424 5163  
411 7701

# Poder Executivo

## Decretos

### Decreto nº 1271 de 11 de dezembro de 2.002

Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 2525/02 de 11 de Dezembro de 2002.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100	Câmara Municipal de Dourados		
0101	Câmara Municipal de Dourados		
0101.010310012.001		31.90.13	00
			10.000,00
0101.010310012.001		33.90.14	00
			15.000,00
0101.010310012.001		33.90.30	00
			20.000,00
0101.010310012.001		33.90.36	00
			15.000,00
0101.010310012.001		33.90.39	00
			45.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

0600	Secretaria Municipal de Fazenda		
0601	Secretaria Municipal de Fazenda		
0601.041230032.015		31.90.13	00
			45.000,00
1400	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
1401	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
1401.154520301.024		33.90.30	00
			60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, 11 de dezembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 1267 de 10 de dezembro de 2.002

Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos reais) para (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200	Agencia de Comunicação Popular		
0201	Agencia de Comunicação Popular		
0201.0413100042.003		33.90.36.00	10.000,00
0201.0413100042.003		33.90.39.00	15.000,00
0400	Guarda Municipal		
0401	Guarda Municipal		
0401.0618100062.005		33.90.30.00	2.000,00
0500	Secretaria Municipal de Governo		
0501	Secretaria Municipal de Governo		
0501.0412200072.007		33.90.35.00	13.500,00
0501.0412200022.006		33.90.36.00	4.000,00
0501.0412200022.006		33.90.39.00	5.000,00
0501.0412200022.006		44.90.52.00	1.000,00
0600	Secretaria Municipal de Fazenda		
0601	Secretaria Municipal de Fazenda		
0601.0412900081.004		33.90.36.00	3.000,00
0601.0412300032.015		33.90.14.00	3.000,00
0601.0412300032.015		33.90.36.00	10.000,00
0601.0412300032.015		33.90.39.00	45.000,00
0601.0412300032.015		44.90.52.00	2.000,00
0800	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana		
0801	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana		
0801.2678200121.008		33.90.39.00	10.000,00
0801.1512200012.020		33.90.30.00	33.000,00
0900	Secretaria Municipal de Agricultura		
0901	Secretaria Municipal de Agricultura		
0901.2012200032.021		33.90.30.00	18.000,00
1000	Secretaria Mun. de Ind. Comer. e Turismo		
1001	Secretaria Mun. de Ind. Comer. e Turismo		
1001.2312200032.023		33.90.36.00	6.000,00
1001.2312200032.023		33.90.39.00	7.500,00

1100	Secretaria Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania		
1101	Secretaria Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania		
1101.0824400032.028		33.90.36.00	3.000,00
1101.0824400032.028		33.90.39.00	16.000,00
1300	Secretaria Municipal de Educação		
1301	Secretaria Municipal de Educação		
1301.1236100231.022		33.90.39.00	5.000,00
1301.1236100231.022		44.90.51.00	24.000,00
1301.1236100232.048		33.90.30.00	140.000,00
1301.1236600272.053		33.90.30.00	1.000,00
1301.1236500242.052		33.90.30.00	47.000,00
1301.1236100232.048		33.90.35.00	3.000,00
1301.1236500242.052		33.90.36.00	1.000,00
1301.1236100232.048		33.90.36.00	10.000,00
1301.1236100252.049		33.90.39.00	116.000,00
1301.1236100232.048		33.90.39.00	25.000,00
1400	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
1401	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
1401.1545200301.024		33.90.39.00	10.000,00
1401.1545300321.025		44.90.51.00	48.000,00
1401.1545200032.057		44.90.52.00	1.500,00
1500	Encargos Gerais do Município		
1502	Rec. Sob. Superv. da Sec. de Administração		
1502.0412200032.060		33.90.36.00	1.000,00
1502.0412200032.060		33.90.39.00	31.000,00
1502.0206200052.062		33.90.91.00	

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

0800	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana		
0801	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana		
0801.1545100111.007		44.90.51.00	693.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, 10 de Dezembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 1261 de 02 de dezembro de 2.002

Abre Crédito Adicional Suplementar Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100	Secretaria Mun de Assistência Social, Habit e Cidadania		
1106	Fundo Municipal de Investimentos Sociais		
1106.082440182.038		33.50.43	00
			15.000,00
1106.082440182.038		33.90.30	00
			57.600,00
1106.082440182.038		33.90.48	00
			400,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Dezembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 1260 de 2 de dezembro de 2.002

Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) para (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

1100	Secretaria Mun. de Assist. Social, Hab e Cidadania		
1106	Fundo Municipal d		

**Decretos**

Investimentos Sociais  
 1 1 0 6 . 0 8 2 4 4 0 0 1 8 2 . 0 3 8  
 33.90.32.00 6.800,00  
 1106.0824400182.038 33.90.36.00  
 5.000,00  
 1106.0824400182.038 33.90.48.00  
 2.100,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

1100 Secretaria Mun. de Assist. Social, Hab e Cidadania  
 1106 Fundo Municipal de Investimentos Sociais  
 1106.0824400182.038 33.90.33.00  
 5.000,00  
 1106.0824400182.038 33.90.39.00  
 3.600,00  
 1 1 0 6 . 0 8 2 4 4 0 0 1 8 2 . 0 3 8  
 44.90.52.00 300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 2 de Dezembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 1252 de 29 de novembro de 2.002**

Abre Credito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais) para (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 Agencia de Comunicação Popular  
 0201 Agencia de Comunicação Popular  
 0 2 0 1 . 0 4 1 3 1 0 0 0 4 2 . 0 0 2  
 33.90.36.00 2.000,00  
 0600 Secretaria Municipal de Fazenda  
 0601 Secretaria Municipal de Fazenda  
 0 6 0 1 . 0 4 1 2 9 0 0 0 8 1 . 0 0 4  
 33.90.39.00 105.000,00  
 0 6 0 1 . 0 4 1 2 3 0 0 0 3 2 . 0 1 5  
 33.90.35.00 2.000,00  
 0700 Secretaria Municipal de Administração  
 0701 Secretaria Municipal de Administração  
 0701.0412200032.016 33.90.36.00  
 3.000,00  
 0800 Secretaria Municipal de Infra

Estrutura Urbana  
 0801 Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana  
 0801.1512200112.020 33.90.30.00  
 48.000,00  
 0900 Secretaria Municipal de Agricultura  
 0901 Secretaria Municipal de Agricultura  
 0901.2012200032.021 33.90.30.00  
 4.000,00  
 1300 Secretaria Municipal de Educação  
 1301 Secretaria Municipal de Educação  
 1301.1236500242.052 33.90.30.00  
 1.000,00  
 1301.1236100232.048 33.90.36.00  
 6.000,00  
 1400 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 1401 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 1401.1545200301.024 33.90.39.00  
 125.000,00  
 1500 Encargos Gerais do Município  
 1501 Rec. Sob. Superv. da Sec. de Fazenda  
 1501.2884300002.059 32.90.21.00  
 15.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

0800 Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana  
 0801 Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana  
 0801.1545100111.007 44.90.51.00  
 53.000,00  
 0801.1545100111.007 44.90.51.00  
 258.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Novembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 1251 de 29 de novembro de 2.002**

Abre Credito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001, no seu artigo 7º, inciso V alínea "a"

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 Secretaria Municipal de Saúde  
 1201 Fundo Municipal de Saúde  
 1201.1030100352.040 31.90.04. 00  
 212.000,00  
 1201.1030100362.041 31.90.09. 00  
 5.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

1200 Secretaria Municipal de Saúde  
 1201 Fundo Municipal de Saúde  
 1201.1030100352.040 31.90.11. 00  
 217.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Novembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 1248 de 28 de novembro de 2.002**

Abre Credito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001, no seu artigo 7º, inciso V alínea "a"

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
 0700 Secretaria Municipal de Administração  
 0701 Secretaria Municipal de Administração  
 0701.041220032.016 33.90.14. 00  
 2.000,00  
 0900 Secretaria Municipal de Agricultura  
 0901 Secretaria Municipal de Agricultura  
 0901.201220032.021 31.90.11. 00  
 22.000,00  
 1100 Secretaria Mun de Assistência Social, Hab e Cidadania  
 1101 Secretaria Mun de Assistência Social, Hab e Cidadania  
 1101.0824400032.028 31.90.04. - 00  
 20.000,00  
 1101.0824400032.028 31.90.09. 00  
 1.500,00  
 1101.0824400032.028 31.90.11. 00  
 33.000,00  
 1101.0824400032.028 31.90.13. 00  
 18.000,00  
 1300 Secretaria Municipal de Educação  
 1301 Secretaria Municipal de

Educação  
 1301.1236100232.048 31.09.09. 00  
 14.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

1401 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 1401 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 1401.1545200032.057 31.90.11. 00  
 110.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Novembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 1247 de 28 de novembro de 2.002**

Abre Credito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 Secretaria Municipal de Fazenda  
 0601 Secretaria Municipal de Fazenda  
 0601.041230032.015 33.90.36 00  
 6.000,00  
 0700 Secretaria Municipal de Administração  
 0701 Secretaria Municipal de Administração  
 0701.041220032.016 33.90.36 00  
 25.000,00  
 0900 Secretaria Municipal de Agricultura  
 0901 Secretaria Municipal de Agricultura  
 0901.206060131.009 33.90.39 00  
 700,00  
 1000 Secretaria Mun de Industria, Comercio e Turismo  
 1001 Secretaria Mun de Industria, Comercio e Turismo  
 1001.236910162.024 33.90.39 00  
 1.700,00  
 1500 Encargos Gerais do Município  
 1502 Rec Sob Superv da Sec Mun de Administração  
 1502.041220032.060 33.90.39 00  
 39.000,00

**Decretos**

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

0800 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
0801 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
0801.154510111.007 44.90.51  
00 72.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Novembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 1246 de 28 de novembro de 2.002**

Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 002469/01 de 27 de Dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente

**Resolução****Resolução/SEMED nº 1165, de 12 de dezembro de 2002.**

“Dispõe sobre a convocação em caráter temporário, de Profissionais da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 34, de 05 de setembro de 2000,

Resolve:

Art. 1º. A convocação, em caráter temporário, do Profissional da Educação Básica, na categoria de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Capítulo I**  
**Da Convocação**

Art. 2º. Será permitida a atribuição de aulas complementares (acréscimo de carga horária), ao professor efetivo que compõe o Quadro Permanente, desde que não ultrapasse a carga horária permitida em lei.

§ 1º. A atribuição de aulas complementares, só poderá ocorrer se houver a vaga na mesma escola

exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1201 Secretaria Municipal de Saúde  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
1201.103020362.042 33.90.30  
00 13.000,00  
1201.103030402.043 33.90.30  
00 43.000,00  
1201.103030402.043 33.90.32 -  
00 1.000,00  
1201.103020362.042 33.90.36  
00 2.500,00  
1201.103050372.045 33.90.36  
00 500,00  
1201.103010352.040 33.90.36  
00 22.000,00  
1201.103050372.045 33.90.39  
00 6.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

1200 Secretaria Municipal de Saúde  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
1201.103010362.041 44.90.52  
00 88.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Novembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 1272 de 11 de dezembro de 2.002**

Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Dourados no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização contida na Lei Municipal n.º 2525/02 de 11 de Dezembro de 2002.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais) para (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

1200 Secretaria Municipal de Saúde  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
1 2 0 1 . 1 0 3 0 1 0 0 3 5 2 . 0 4 0  
33.90.39.00 13.000,00  
1201.1030100362.041 33.90.30.00  
41.000,00  
1201.1030100352.040 33.90.36.00  
5.050,00  
1201.1030500372.045 33.90.36.00  
1.000,00  
1201.1030200362.042 33.90.36.00  
10.000,00  
1201.1030100362.041 33.90.39.00  
4.000,00  
1201.1030500372.045 33.90.39.00  
21.000,00  
1 2 0 1 . 1 0 3 0 2 0 0 3 6 2 . 0 4 2  
33.90.39.00 648.950,00  
1201.1030100352.040 33.90.39.00

19.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

1200 Secretaria Municipal de Saúde  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
1201.1030100361.016 44.90.51.00  
600,00  
1201.1030100352.040 31.90.11.00  
371.000,00  
1201.1030500372.045 31.90.11.00  
50.700,00  
1201.1030100352.040 31.90.13.00  
232.000,00  
1201.1030100362.041 33.90.14.00  
15.600,00  
1201.1030100362.041 33.90.32.00  
38.700,00  
1201.1030600382.046 33.90.32.00  
6.700,00  
1201.1030200362.042 33.90.36.00  
4.000,00  
1201.1030400342.044 33.90.39.00  
500,00  
1 2 0 1 . 1 0 3 0 2 0 0 3 6 2 . 0 4 2  
44.90.52.00 17.900,00  
1 2 0 1 . 1 0 3 0 1 0 0 3 6 2 . 0 4 1  
44.90.52.00 25.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Dezembro de 2.002

**José Laerte Cecílio Tetila**  
**Prefeito Municipal**

em que o professor estiver lotado no cargo efetivo e, ainda, corresponder ao seu objeto de concurso.

§ 2º. Se houver mais de um candidato (professor efetivo), na mesma Unidade Escolar, para a mesma vaga, deverá ser observado o disposto no artigo 7º da Resolução nº 604, de 31/10/01, publicada através do DO nº 662, de 12/11/01, p.02.

§ 3º. É vedada a atribuição de aulas complementares de que trata os parágrafos anteriores, aos professores concursados, em Estágio Probatório, conforme o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 034, de 05 de setembro de 2000 e no Decreto nº 286, de 08/05/2001.

Art. 3º. A atribuição de aulas, a título de convocação, em caráter temporário, far-se-á para candidatos habilitados para a função de docência, para substituição de Profissionais da Educação Básica, afastados legalmente, ou para suprir vagas decorrentes de vacâncias previstas no Art. 16 da Lei Complementar nº 34, de 05 de setembro de 2000.

**Capítulo II**  
**Dos Critérios da Convocação**

Art. 4º. Poderão ser atribuídas aulas

a título de convocação, em caráter temporário, de acordo com a habilitação exigida para a função, obedecidos os seguintes critérios:

I- Educação Infantil e Ensino Fundamental  
a. Profissionais que apresentarem o Currículo, com a habilitação específica, exigida para a função;  
b. Experiência de atuação na área de conhecimento;  
c. Participação em ações de formação continuada, específicas na Área de Conhecimento.

Art. 5º. A seleção de professores através da classificação de currículo para as Áreas de Conhecimento e Modalidades de Ensino, abaixo relacionadas, obedecerá critérios específicos, a saber:

I- Língua Inglesa  
a. Habilitação específica (Graduação em Letras, com habilitação em Língua Inglesa);  
b. Experiência de atuação na Área de Conhecimento;  
c. Participação em ações de formação continuada específicas da área.

§ 1º. Para esta Área de Conhecimento, inicialmente, será feita a análise e pontuação dos currículos.

§ 2º. De acordo com o número de vagas existentes, a equipe da SEMED procederá entrevista com os

candidatos que tiverem obtido a maior pontuação do currículo.

II- Educação Artística  
a. Habilitação específica (Licenciatura e/ou Habilitação em Educação Artística);

b. Licenciatura em outras Áreas de Conhecimento, com carga horária relacionada aos conteúdos do ensino da ARTE, comprovada em histórico escolar;  
c. Experiência de atuação na Área de Conhecimento.

d. Participação em ações de formação continuada específicas da área.

Parágrafo único: Na seleção dos candidatos para educação Artística, terá prioridade os que tiverem a habilitação específica prevista na alínea a. deste inciso.

III- Educação de Jovens e Adultos

a. Experiência de atuação nesta modalidade de ensino;  
b. Participação em ações de formação continuada específicas nesta modalidade de ensino;  
c. Participação em cursos de capacitação na área de alfabetização.

IV- Educação Escolar Indígena

a. O professor deverá ser preferencialmente índio;  
b. Experiência de atuação na Educação Escolar Indígena;  
c. Participação em ações de formação continuada voltadas para a Educação Escolar Indígena.

## Resolução

Art. 6º. Os candidatos à convocação, em caráter temporário, para a função de Professor deverão apresentar o currículo contendo, além dos dados de identificação pessoal, os dados profissionais, conforme descrito no Anexo II, desta Resolução.

Art. 7º. Na classificação dos currículos, para atendimento às Áreas de Conhecimento e Modalidades de Ensino, serão observados critérios qualitativos e quantitativos, para a seleção prévia dos candidatos, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. Os professores concursados efetivos ou em Estágio Probatório poderão apresentar o currículo, a fim de concorrerem às vagas existentes, de acordo com a habilitação exigida para a função.

Art. 9º. A carga horária total do profissional da Educação Básica na função docente, não poderá exceder as 40 horas semanais, conforme o disposto no artigo 22, § 3º e Artigo 67, § 3º da Lei Complementar nº 34, de 05 de setembro de 2000.

### Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 10º. Para a seleção de Profissionais da Educação Básica, que poderão ser convocados em caráter temporário, para o ano letivo de 2003, serão analisados e classificados os currículos que tiverem sido protocolados na SEMED, no período de 02 de janeiro de 2003 a 10 de janeiro de 2003.

Art. 11º. A Secretária Municipal de Educação, designará a comissão que será responsável pela análise e classificação dos currículos apresentados em tempo hábil.

Art. 12º. As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretária Municipal de Educação, observadas a legislação pertinente.

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 12 de dezembro de 2002.

**Profª Drª Maria Dilnéia  
Espíndola Fernandes  
Secretária Municipal de  
Educação**

### ANEXO I

#### (Resolução/ SEMED nº 1165/02)

Critérios para a seleção do profissional da educação básica (Professores) para convocação em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino.

I- Pós-Graduação a nível de Especialização, na área de atuação (mínimo de 360 h). valor unitário: 10 (dez) pontos valor máximo: 10 (dez) pontos.

II- Pós- Graduação a nível de Especialização, em áreas afins (mínimo de 360 h). valor unitário: 5 (cinco) pontos valor máximo: 5 (cinco) pontos.

III- Atualização profissional adquirida na área de atuação, nas ações de formação continuada, oferecidas pela SEMED, nos anos de 2001 e 2002. A pontuação deste quesito será o resultado da soma de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando-se por 0,5 (meio). Valor máximo: 4 (quatro) pontos.

IV- Projetos desenvolvidos na área de atuação. valor unitário:2 (dois) pontos valor máximo:4 (quatro) pontos.

Obs. Serão analisados os projetos desenvolvidos na Educação Infantil, Educação Artística e Educação de Jovens e Adultos.

V- Trabalhos científicos publicados:  
a. Livro, cujo tema relaciona-se com a área de atuação do cargo a que concorre o candidato. Valor unitário 2 (dois) pontos valor máximo 4 (quatro) pontos;  
b. Artigos em revista educacional ou jornal periódico local, cujo tema relaciona-se com a área de atuação do cargo que concorre o candidato. Valor unitário 0,5 (meio) valor máximo 2 (dois) pontos.

VI- Participação em ações de formação continuada nos últimos cinco anos:

a) ações específicas na área de atuação pretendida. Valor máximo: 3 (três) pontos.

b) ações em áreas afins. Valor máximo:2 (dois) pontos.

Observações:

- Para as ações específicas na área de

atuação pretendida, a pontuação será o resultado da soma de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando-se por 0,3 (três décimos). Máximo: 3 (três) pontos.

- Para as ações em áreas afins, a pontuação será o resultado da soma de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando-se por 0,2 (dois décimos). Máximo:2 (dois) pontos.

VII- Experiência de Atuação

a) Na Área de Conhecimento e/ou Modalidade de Ensino específica.

a.1. Nas Escolas e Centros de Educação Infantil/CEIMs da REME. Valor mínimo: 0,5 (meio) ponto - valor máximo: 10 (dez) pontos.

Obs. Para cada 6 (seis) meses de experiência de atuação, será atribuído 0,5 (meio) ponto.

a.2. Em outras Instituições. Valor mínimo: 0,3 (três décimos) - valor máximo 6 (seis) pontos.

Obs. Para cada 6 (seis) meses de experiência de atuação, será atribuído 0,3 (três décimos).

b) Outras Experiências no Magistério  
b.1. Nas Escolas e Centros de Educação Infantil/CEIMs da REME. Valor mínimo: 0,25 (vinte e cinco décimos) - valor máximo: 5 (cinco) pontos.

Obs. Para cada 6 (seis) meses de experiência de atuação, será atribuído 0,25 (vinte e cinco décimos).

b.2. Em outras Instituições. Valor mínimo 0,2 (dois décimos) - valor máximo 4 (quatro) pontos.

Obs. Para cada 6 (seis) meses de experiência de atuação, será atribuído 0,2 (dois décimos).

Observação:

1. Quando houver concomitância de tempo de experiência na REME e em outras Instituições será contado, apenas o tempo da REME

2. Se houver empate na pontuação geral, entre dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será utilizado como critério de desempate, a maior pontuação no quesito do item III deste Anexo; persistindo o empate será utilizado como critério de desempate o quesito do item VII.

### ANEXO II

#### (Resolução/ SEMED nº 1165/02)

Para a seleção de candidatos à convocação, em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino, os

currículos deverão apresentar os dados, conforme relacionados abaixo, a fim de permitir a análise e classificação de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução/SEMED nº 1165/02.

a) Dados de Identificação  
- Constar além do nome, dados pessoais, o endereço completo e telefone para contato.

b) Escolarização  
- Relacionar os graus de escolaridade, denominação dos cursos, nome da Instituição, local e ano de conclusão.

b.1 No caso de curso Superior (Licenciaturas), citar as habilitações.  
b.2 Citar os cursos de Pós Graduação, se for o caso, com carga horária e Área de Concentração.

c) Cursos de Atualização, Treinamento e Aperfeiçoamento  
- Relacionar todos os cursos dos últimos cinco anos, especificando a instituição, título dos cursos, carga horária, local e data.

d) Produção Científica  
- Relacionar as publicações de livros e de artigos em revista educacional ou jornal periódico local.

e) Projetos Desenvolvidos na Área de Atuação (Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Artística)

- Constar o título do Projeto, local da execução, clientela atendida, período de execução e demais informações pertinentes. (Anexar ao currículo, cópia do projeto, com o Parecer do Conselho Didático Pedagógico e Carimbo da Escola).

f) Experiência Profissional  
- Relacionar as experiências profissionais, especificando a Área, Etapa e/ou Modalidade de Ensino, a função desempenhada, a instituição e o período trabalhado (início e término).

g) Indicar, no início do Currículo, até duas opções de Área de Conhecimento, Etapa ou Modalidade de Ensino a que se candidata.

h) Datar e Assinar o Currículo.

Observação:

1. Os comprovantes dos títulos relacionados (escolarização, cursos de atualização, projetos desenvolvidos e experiência profissional), deverão ser anexados ao currículo.

2. Os currículos que não apresentarem as informações de acordo com as orientações deste Anexo, serão eliminados.

## Extrato

**Extrato do convênio celebrado entre Município de Dourados-MS com a interveniência da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e a Associação Douradense de Aposentados e Pensionistas.**

Objeto: constitui o presente convênio recursos financeiros para reforma do prédio da Associação Douradense de Aposentados e Pensionistas desta cidade de Dourados-MS.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentaria: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;

06 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais;

2.038 - Implementação do Programa de Investimentos Sociais;

1.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais  
Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de novembro de 2002, e término em 1º de fevereiro de 2003.

## Licitação

**Aviso  
Resultado de Licitação  
Processo de Licitação n.º  
237/2002/CLC/PMD  
Convite n.º 141/2002**

O Município de Dourados, através da Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado.

Objeto: Aquisição de formulários gráficos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Empresa classificada: Melo & Teixeira Ltda., pelo valor global de R\$ 70.910,00 (setenta mil, novecentos e dez reais)

Dourados/MS., 13 de dezembro de 2002.

Homologo e adjudico o resultado proferido pela comissão permanente de licitação ao convite n.º 141/2002. Dourados-MS., 13 de dezembro de 2002.

**José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal**

**Extratos de Atos Administrativos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/PM D**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**  
**EXTRATOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS**

<b>Nome:</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Datado em</b>	<b>Assunto</b>
Adilson Souza de Azevedo	SESAUP	1054/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Aparecida Nunes dos Reis	SESAUP	1265/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Aurio Rodrigues Santana	SESAUP	1123/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Adriana Gottschalk Nolasco	SESAUP	1337/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Aparecida Alves Ferreira Sobrinho	SESAUP	1227/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Alfredo Tomaz de Lima Filho	SESAUP	645/02	16/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Aparecida Vanda Tetilia Dias Assad	SESAUP	1072/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Antonio Raimundo da Costa	SEMASHC	430/02	03/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Aparecida Fernandes da Silva	SEMSUR	75/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Adelino de Almeida	SEMSUR	74/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Adelino de Almeida	SEMSUR	127/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Benedicto Candido	SESAUP	1122/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Cezarina Benites Gaioso	SEMSUR	1651/02	03/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Celis Regina Sabiao Coelho de Queiroz	SESAUP	1428/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Cristina M. Harada Ferreira	SESAUP	2170/02	04/10/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Cleide Maria Munhoz	SEMSUR	1848/02	24/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Carlos Guimarães da Silva	SESAUP	1144/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Daniel Nery	SEINFRA	1608/02	26/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Daniele Fiori Vieira	SESAUP	1173/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Diogenes Menossi Saraiva	SEMAD	994/02	06/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Eduardo Espíndola Fontoura Junior	SESAUP	1090/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Eunice Perpetua Freitas Centurion Lima	SESAUP	1270/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Ederson Ferreira Pedroso	SESAUP	820/02	27/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Elizabeth Souza Machado	SESAUP	1221/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Elisângela Alves Balbino Dalberto	SEMSUR	2225/02	08/10/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Fernanda Braserio Sampaio	SESAUP	1463/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Fernando Cardoso Santana	SEMASHC	434/02	03/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Francisco da Conceição Silva	SEMASHC	524/02	09/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Geni de Santana Rodrigues	SESAUP	1469/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Jeferson Porto da Silva	SESAUP	1229/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Jucimara de Lima Santos	SESAUP	1491/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Judith Alves da Silva Peixoto	SEMSUR	1836/02	23/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Judite Pletsoh	SESAUP	1140/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Joaquim Bonilha Ferreira	SESAUP	1095/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
João Ribeiro de Oliveira	SEICTUR	428/02	03/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Jussimara Matos Souza	SESAUP	1490/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Keizi Cristina Rodrigues de Souza	SEMFA	89/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Laerte Machado da Silva	SESAUP	1111/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Lucirene Ferreira Simião	SESAUP	2069/02	20/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Lizandra Goellner Stefanello	SESAUP	1418/02	12/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Leonice Rosa Aran	SEMSUR	1643/02	03/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Louirival Souza de Oliveira	SEMSUR	76/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Luiz Vanini Dutra	SESAUP	1091/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria Marta Ferreira	SEMASHC	2258/02	17/10/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marli de Oliveira Palmeira	SESAUP	1476/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria Aparecida da Silva	SESAUP	1222/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria do Carmo Ladeia Gomes	SESAUP	1223/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria Santos da Silva	SESAUP	637/02	16/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marinete da Silva de Souza	SESAUP	1366/02	12/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria Balbina Rodrigues	SESAUP	1206/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marlene dos Santos Mendes	SESAUP	482/02	08/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Manoel Roberto Oliveira Pompeu	SESAUP	1503/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marques Ueber	SEMAD	98/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marlene Pereira Petelin	SESAUP	1007/02	06/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marcia Fernanda dos Santos	SESAUP	1005/02	06/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria Sergia da Silva	SEMSUR	1633/02	01/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Maria de Jesus Ostapenko	SEMSUR	1662/02	05/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Manoel Inacio Ramos	SEINFRA	2036/02	09/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Marcia Cristina Barbosa	SEMED	1896/02	31/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Milton Dantas	SEMAD	1917/02	07/08/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Moisés Inocêncio da Silva	SESAUP	1071/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Moisés Inocêncio da Silva	SESAUP	1619/02	28/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Nivelcina Satorre de Almeida	SESAUP	629/02	16/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Natalicio Correia Albuquerque	SEINFRA	747/02	21/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Nezias Aedo dos Santos	SESAUP	1106/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Terezinha Picolo	SESAUP	1126/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Nelson Lemes	SESAUP	1530/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Odete Lara de Carvalho	SESAUP	2070/02	20/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Oraides Gomes Pissini	SESAUP	1211/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Rosimara Aparecida Osorio	SEMASHC	436/02	03/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Rafael Duarte de Moura	SESAUP	1374/02	12/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Raimundo Henrique dos Santos	SEMSUR	1843/02	24/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Rosângela Macedo	SESAUP	1172/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Rosania Gonzaga Ribeiro	SESAUP	632/02	16/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Renato Rodrigues de Melo	SESAUP	1412/02	12/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Renato Rodrigues de Melo	SESAUP	2389/02	19/11/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Roseli Patricio Rodrigues Machado	SESAUP	2104/02	23/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Rosimeire Rodrigues Patricio dos Santos	SESAUP	2111/02	23/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Rose Meire Luiz Lima	SESAUP	2107/02	23/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Roseno França Sobrinho	SEMSUR	1845/02	24/07/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Silvia Renata Castilho	SESAUP	1453/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Sineide de Barros Freire Marques	SESAUP	1508/02	13/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Sandra Helena Spella Eras	SEMASHC	90/02	14/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Sandra Sonda Vieira	SESAUP	1176/02	10/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Sergio Paulo dos Santos	SEMAD	2379/02	13/11/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Valdevino José de Souza	SESAUP	1089/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Valdevino José de Souza	SESAUP	972/02	05/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Valdevino José de Souza	SESAUP	2087/02	20/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Valdir Sader Gasparotto	SESAUP	1088/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Viviane Lima CateLAN	SESAUP	2086/02	20/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Waldenil Aparecida Carneiro da Silva Rolin	SESAUP	2108/02	23/09/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Walmir Barbosa da Silva	SESAUP	771/02	22/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Walter Benites	SESAUP	1101/02	07/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Xenia Rosemarie de Campos	SESAUP	770/02	22/05/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Lucy Pinheiro Silva	SESAUP	1194/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Selma dos Santos Brito	SESAUP	1199/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
Solange Ribeiro da Costa	SESAUP	1396/02	12/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE
José Carlos da Silva	SESAUP	1281/02	11/06/2002	ADICIONAL DE INSALUBIDADE E PERICULOSIDADE